

PROJETO DE LEI Nº 074/2011

DISPÕE SOBRE ABONO AOS PROFESSORES E TÉCNICOS DA
EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciona a seguinte

EXERCÍCIO: 2011

DATA: 06/12/11 Hora: 15:30

REG. Nº: 1643

RESPONS.: Dalton Perim e J. Santos

LEI:

Art.1º- Fica autorizada a concessão de abono para professores, coordenadores, diretores e técnicos do ensino fundamental, levando-se em consideração o tempo de exercício no ano de 2011, no valor de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º- O abono será proporcional aos meses trabalhados no ano de 2011, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º- Quando o mês for fracionado, será elevado para mais um mês inteiro quando de 15 dias ou mais e para menos quando a fração for de 14 dias ou menos.

§ 2º- Será contado para efeito de concessão do abono, somente o tempo trabalhado, nele incluindo, faltas abonadas por atestado médico, férias e licença maternidade.

Art. 3º- A concessão do presente abono não gera nenhuma vantagem ou integração salarial de qualquer natureza, bem como não constituído obrigação futura para o Município.

Art. 4º Os recursos para pagamento do abono serão provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em suas dotações próprias, no orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de dezembro de 2011


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 01 de dezembro de 2011

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE-ES.

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 074/2011

Senhor presidente e senhores vereadores,

Conforme determina a legislação vigente, o Município tem que gastar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), do que arrecada com impostos com educação infantil e ensino fundamental, incluindo o que é repassado pelo FUNDEB, sendo que, 60% (sessenta por cento) devem ser gastos obrigatoriamente com pagamento de professores, diretores, coordenadores e técnicos do ensino fundamental e infantil, no mesmo exercício.

Diante desse quadro e como há uma previsão de que haverá uma sobra significativa de recursos referente aos 60% destinados ao pagamento de professores e técnicos, se faz necessário que se gaste esse valor conforme determina a lei, e a única forma de cumprir tal dispositivo legal, é conceder de um abono, que numa previsão bastante otimista poderá atingir no máximo, R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para quem tem uma carga horária completa, como por exemplo, um professor com carga horária de 25 horas semanais.

O valor estimado de até R\$1.500,00, é uma previsão bastante otimista, isto levando-se em consideração que a arrecadação nos últimos anos tem sido maior no mês de dezembro, e se acaso ocorrer, via de consequência causará aumento da verba destinada a educação, sendo esta a razão de se estabelecer uma previsão de abono de até R\$1.500,00, no entanto, deve-se observar que, só será concedido até o limite que for necessário para zerar o saldo da verba destinada ao pagamento de salários dos professores e técnicos do ensino fundamental e educação infantil.

Assim, ante ao exposto e diante da imposição que a legislação nos impõe, esperamos contar com o apoio dos nobres Edís na aprovação do projeto, nos termos apresentado.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal